

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vitório Júnior – PP
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – ATA**
 - 1.1 – Comissão
- 2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

**ATA****ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/7/2026**

Às 16h6min, comparecem à reunião os deputados Raul Belém, Dr. Maurício e Coronel Henrique, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Raul Belém, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.048/2026 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Coronel Henrique); e, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.160/2024 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno (relator: deputado Raul Belém). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.002/2024, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado Dr. Maurício. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 18.540, 18.541 e 18.542/2026. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.815/2025 e 5.477/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 22.617/2026, do deputado Doorgal Andrada, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato Rural de Barbacena pelos 60 anos de sua fundação;

nº 22.752/2026, do deputado Raul Belém, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Prata para debater expansão da conectividade rural e os desafios da infraestrutura de telecomunicações no setor sucroenergético do Triângulo Mineiro;

nº 22.753/2026, do deputado Raul Belém, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Uberaba para debater o programa de conectividade rural desenvolvido pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;

nº 22.761/2026, do deputado Raul Belém, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Prata, para debater a expansão da citricultura no Triângulo Mineiro, suas potencialidades, seus desafios fitossanitários e sua contribuição para o desenvolvimento regional;

nº 22.763/2026, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais pelos 75 anos de sua fundação;

nº 22.768/2026, dos deputados Raul Belém e Carlos Henrique, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para o aumento do orçamento da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, em proporção ao crescimento do Produto Interno Bruto do setor agropecuário, com destinação prioritária dos recursos adicionais à valorização do quadro de pessoal da empresa;

nº 22.769/2026, dos deputados Raul Belém e Carlos Henrique, em que requerem seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências para a atualização da Classificação Brasileira de Ocupações, de forma a incluir a ocupação extensionista rural em sua listagem.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2026.

João Magalhães, presidente – Bim da Ambulância – Cássio Soares.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 10/8/2026, destinada a comemorar os 50 anos da conquista da Taça Libertadores da América pelo Cruzeiro Esporte Clube.

Palácio da Inconfidência, 7 de agosto de 2026.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco a deputada Alê Portela e os deputados Doutor Wilson Batista, Carlos Pimenta e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/8/2026, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de debater, em audiência pública, os transtornos causados à população pelo mau cheiro proveniente da Estação de Tratamento de Esgoto Bananeiras, operada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais no Município de Conselheiro Lafaiete.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2026.

Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lohanna e Lud Falcão e os deputados Ricardo Campos e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/8/2026, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os 20 anos da Lei Maria da Penha e as iniciativas do Agosto Lilás, focadas no fortalecimento das ações governamentais e na expansão da rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela, Ione Pinheiro e Macaré Evaristo e o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 10/8/2026, às 14 horas, à Escola Estadual Augusto de Lima e à Escola Estadual Professor Leopoldo de Miranda, ambas em Belo Horizonte, com a finalidade de verificar os investimentos realizados em infraestrutura nas referidas escolas.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.518/2023****Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

A proposição em análise, de autoria do deputado Adriano Alvarenga, “institui o Polo Mineiro de Incentivo à Produção de Cana-de-Açúcar e dá outras providências”.

Aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, IX, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende instituir o polo mineiro de incentivo à produção de cana-de-açúcar, com os objetivos de fortalecer sua cadeia produtiva, desenvolver e incentivar a produção, a industrialização e a comercialização dos produtos dela derivados, entre outros.

No 1º turno, a proposição recebeu emenda para adequar sua redação e ampliar a área do polo, de modo a abranger os municípios que compõem as regiões definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Agora, ao reexaminarmos a matéria em 2º turno, por sugestão do autor da proposição, verificamos a necessidade de complementar o vencido em 1º turno, para aperfeiçoar a Lei nº 24.612, de 2023, que institui o Plano de Regularização do Estado de

Minas Gerais, com o objetivo de incrementar a arrecadação estadual, reduzir o estoque de créditos de difícil recuperação e estimular a atividade econômica no Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.518/2023, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Polo Mineiro de Incentivo à Produção de Cana-de-Açúcar e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo Mineiro de Incentivo à Produção de Cana-de-Açúcar.

Parágrafo único – Integram o polo de que trata esta lei os municípios da Região Geográfica Imediata de Ponte Nova e das Regiões Geográficas Intermediárias de Divinópolis, Uberlândia, Patos de Minas, Uberaba, Teófilo Otoni, Varginha e Montes Claros, definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – fortalecer a cadeia produtiva da cana-de-açúcar;

II – desenvolver e incentivar a produção, a industrialização e a comercialização de produtos derivados da cana-de-açúcar;

III – contribuir para a geração de empregos e para o aumento de renda na cadeia produtiva da cana-de-açúcar, em especial na agricultura familiar, observado o princípio do desenvolvimento rural sustentável;

IV – estimular a melhoria da qualidade dos produtos derivados da cana-de-açúcar, tendo em vista o aumento da competitividade do setor.

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º, o poder público, observado o disposto na Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – promoção do fortalecimento da cadeia produtiva da cana-de-açúcar;

II – criação de mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado, para fomentar a produção e atrair indústrias de produtos derivados da cana-de-açúcar;

III – desenvolvimento de sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos na cadeia produtiva da cana-de-açúcar;

IV – destinação de recursos para a pesquisa agropecuária e a inspeção sanitária na cadeia produtiva da cana-de-açúcar;

V – oferta de assistência técnica e extensão rural aos produtores, garantida a gratuidade desses serviços para a agricultura familiar;

VI – desenvolvimento de ações de capacitação profissional de técnicos e trabalhadores, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

VII – oferta, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para investimento, custeio e modernização do setor.

Parágrafo único – Na adoção das medidas previstas no *caput*, será assegurada a participação de representantes do setor produtivo de cana-de-açúcar e dos setores de industrialização e comercialização do produto e seus derivados.

Art. 4º – O inciso XXVI do *caput* do art. 54 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 – (...)

XXVI – por reduzir ou mandar reduzir totalizador geral de ECF, ressalvadas as reduções por defeito técnico e sua reinicialização nos casos previstos na legislação tributária – 15.000 (quinze mil) Ufemgs por equipamento;”.

Art. 5º – Os incisos I e II do § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 – (...)

§ 2º – (...)

I – ficam limitadas a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto:

a) formalizado em razão da infração;

b) incidente na operação própria, quando apurado por substituição tributária em operação anterior;

II – em se tratando de operação ou prestação amparada por isenção, não incidência, diferimento ou suspensão do imposto, serão de 5% (cinco por cento) do valor da operação ou da prestação.”.

Art. 6º – O *caput* do art. 158 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 – Na hipótese de Termo de Autodenúncia sem o pagamento ou parcelamento do débito no prazo de trinta dias contados de sua protocolização, a multa de mora ficará automaticamente majorada até o limite estabelecido no inciso III do *caput* do art. 56, observadas as reduções legais previstas, e o crédito tributário será encaminhado para inscrição em dívida ativa.”.

Art. 7º – O *caput* e o § 2º do art. 2º da Lei nº 24.612, de 26 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, às suas multas e aos demais acréscimos legais, decorrente de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago à vista ou parceladamente, observados a forma, os prazos e as condições previstos neste artigo e em regulamento.

(...)

§ 2º – Poderão ser incluídos na consolidação a que se refere o § 1º os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025.”.

Art. 8º – Fica reaberto até 23 de novembro de 2026 o prazo para adesão ao Plano de Regularização do Estado de Minas Gerais, instituído pela Lei nº 24.612, de 26 de dezembro de 2023, mantendo-se inalteradas suas demais disposições.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos arts. 4º a 8º a partir de 1º de setembro de 2026.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2026.

João Magalhães, presidente e relator – Cássio Soares – Bim da Ambulância.

PROJETO DE LEI Nº 1.518/2023

(Redação do Vencido)

Institui o Polo Mineiro de Incentivo à Produção de Cana-de-Açúcar e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo Mineiro de Incentivo à Produção de Cana-de-Açúcar.

Parágrafo único – Integram o polo de que trata esta lei os municípios da região geográfica imediata de Ponte Nova e das regiões geográficas intermediárias de Divinópolis, Uberlândia, Patos de Minas, Uberaba, Teófilo Otoni, Varginha e Montes Claros, definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º – São objetivos do polo instituído por esta lei:

I – fortalecer a cadeia produtiva da Cana-de-Açúcar;

II – desenvolver e incentivar a produção, a industrialização e a comercialização de produtos derivados da Cana-de-Açúcar;

III – contribuir para a geração de empregos e para o aumento de renda na cadeia produtiva da Cana-de-Açúcar, em especial na agricultura familiar, observados os princípios do desenvolvimento rural sustentável;

IV – estimular a melhoria da qualidade dos produtos derivados da Cana-de-Açúcar, tendo em vista o aumento da competitividade do setor.

Art. 3º – Com vistas à consecução dos objetivos previstos no art. 2º, o Poder Público, observado o disposto na Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – promoção do fortalecimento da cadeia produtiva da cana-de-açúcar;

II – criação de mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado, para fomentar a produção e atrair indústrias de produtos derivados da cana-de-açúcar;

III – desenvolvimento de sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos na cadeia produtiva da cana-de-açúcar;

IV – destinação de recursos para a pesquisa agropecuária e a inspeção sanitária na cadeia produtiva da cana-de-açúcar;

V – oferta de assistência técnica e extensão rural aos produtores, garantida a gratuidade desses serviços para a agricultura familiar;

VI – desenvolvimento de ações de capacitação profissional de técnicos e trabalhadores, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

VII – oferta, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para investimento, custeio e modernização de todo setor produtivo.

Parágrafo único – Na adoção das medidas previstas no caput, será assegurada a participação de representantes do setor produtivo de cana-de-açúcar e dos setores de industrialização e comercialização do produto e seus derivados.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.978/2025

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe declara de utilidade pública a Associação Clube Up, com sede no Município de Juiz de Fora.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Clube Up, com sede no Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover a inclusão, a autonomia e a qualidade de vida das pessoas com deficiência, por meio de ações sociais, educacionais, culturais, profissionais e de defesa de direitos.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Clube Up, consideramos oportuna a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.978/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2026.

Cristiano Silveira, relator.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico para Registro de Preços

Planejamento nº 177/2026

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais torna público que fará realizar em 27/8/2026, às 14 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, por meio da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para o registro de preços para serviços de captação de áudio e vídeo por meio de unidade móvel de transmissão ao vivo, com transmissão via enlace satelital em banda C.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 7 de agosto de 2026.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2026

Órgão gerenciador: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Beneficiária: Paineira Indústria e Comércio de Divisórias e Forros Ltda. Objeto: aquisição de materiais para a execução de fechamentos em divisórias tipo colmeia e contratação de serviço de montagem de vidro em requadro de perfis de aço. Vigência: um ano contado da data de publicação no Portal Nacional de

Contratações Públicas, prorrogável por mais um ano. Licitação: Planejamento nº 112/2026. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90.10.1.

TERMO DE CONTRATO Nº 30/2026

Número no Siad: 9518721

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: ONC – Organismo Nacional de Certificação de Sistemas de Gestão Empresarial Ltda. Objeto: contratação de serviços técnicos especializados de auditoria externa para fins de certificação e recertificação do Sistema de Gestão de Serviços de TI na norma ABNT NBR ISO/IEC 20000-1:2020. Vigência: 36 meses contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas. Licitação: dispensável, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.3390.10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 109/2026

Número no Siad: 9397976-3

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Companhia Itabirana de Telecomunicações Ltda. Objeto do contrato: serviço de conexão de dados para acesso à internet no Edifício Tiradentes. Objeto do aditamento: terceira prorrogação, com reajuste de preço. Vigência: 12 meses contados de 1º/12/2026 até 30/11/2027, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90.10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 105/2026

Número no Siad: 9434207-4

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Cooperativa de Rádio Comunicação de Belo Horizonte – Cooperbh-Táxi. Objeto do contrato: serviço suplementar de transporte individual. Objeto do aditamento: segunda prorrogação do Termo de Contrato nº 39/2024 e correção do Termo de Aditamento nº 29/2026. Vigência: de 14/8/2026 a 13/8/2027. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3390.10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 110/2026

Número no Siad: 9344478-4

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Elevadores Milênio Ltda. Objeto do contrato: prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataformas elevatórias de acessibilidade e elevadores, com fornecimento integral de peças e componentes. Objeto do aditamento: quarta prorrogação, com reajuste de preços. Vigência: 12 meses, de 21/9/2026 a 20/9/2027, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).